GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Justiça - PGE-SEJUS

Termo de Convênio nº 573/2025/PGE-SEJUS

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.665/0001-21, com sede na Av. Farquar nº 2.986, Complexo Administrativo Rio Madeira, doravante denominada SEJUS/RO ou **concedente**, neste ato representada pelo respectivo Secretário de Estado, o senhor **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO,** portador do RG n° xxxx42 e no CPF nº xxx.160.xxx-30, com domicílio profissional na sede da Secretaria;

O **FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo II, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, doravante denominado FUPEN/RO ou **interveniente,** neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **MEIRE OLIVEIRA DE ARAÚJO,** inscrita no CPF/MF sob nº xxx.497.xxx-53 e RG sob n° com domicílio profissional na respectiva sede, designado pela **Portaria nº 3314/2023** (*id. 0041182130*); e

O **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIN,** por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.893.631/0001-09, com sede à Av. 15 de Novembro, SN, Centro - Guajará-Mirin/RO - CEP 78.850-000, doravante denominada **convenente**, neste ato representada pelo respectivo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o senhor **GERSON MAIA GOMES,** portador do CPF nº xxx.169.xxx-49 e RG sob o nº 34xxxx5 SSP RO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (*id.0065308338).*

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, do Plano de Trabalho (*id.0065255523)*, do Parecer nº 186/2025/PGE-SEJUS (*id. 0067190337)* e ao que mais constar no processo administrativo nº0033.032697/2025-67, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos legais cabíveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a utilização de mão-de-obra de reeducandos em regime **FECHADO e SEMIABERTO,** em atividades desenvolvidas pela convenente, e por **meta** a ressocialização e a reintegração ao convívio social desses reeducandos do sistema prisional, que receberão auxílio financeiro pela execução de serviços nas dependências e unidades da convenente, conforme indicado no plano de trabalho, cuja observância é obrigatória.

1.2. O presente **TERMO DE CONVÊNIO**, parte do Processo Administrativo SEI n° 0033.005831/2025-57 do Fundo Penitenciário – FUPEN, encontra amparo legal no artigo 28, § 2º da Lei n. 7.210/84 (Lei de

Execuções Penais), art. 75 inciso XV da Lei n. 14.133/21, na Lei Complementar Estadual n. 945/2017, Decreto Estadual nº 26.165/2021 e Portaria nº 20 de 06 de janeiro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

REGIME FECHADO e SEMIABERTO	
FUNÇÃO/ATIVIDADE	**QUANTIDADE**
Apoio operacional e serviços de manutenção e limpeza em prédios públicos, praças e vias urbanas; fabricação dos artefatos de concreto nas depêndencias da Casa de Detenção do Município de Guajára Mirim	10
TOTAL	**10**

2.2. Visando garantir a melhoria do desempenho de tais atividades, os bolsistas devem possuir habilidades para desempenhá-las, sendo obrigatória a participação em cursos de qualificação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO USO DOS RECURSOS:

3.1. O valor da bolsa, cujo repasse será feito pelo **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** será distribuído conforme detalhamento do quadro abaixo e no Plano de Trabalho de *id.0065687461*

FUNÇÃO/ATIVIDADE	**BOLSA (R$)**
Apoio operacional e serviços de manutenção e limpeza em prédios públicos, praças e vias urbanas; fabricação dos artefatos de concreto nas depêndencias da Casa de Detenção do Município de Guajára Mirim	3/4 do salário mínimo vigente

3.2 Os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** a SEJUS serão para o pagamento das bolsas aos reeducandos e o respectivo repasse, a título de preço público, ao FUPEN de 25% do valor de 01 (um) salário mínimo, conforme preconiza a Portaria nº 02/GAB/SEJUS de 14 de agosto de 2017 (*id. 0043498527*).

3.3 As bolsas e/ou auxílios decorrente deste **TERMO DE CONVÊNIO** serão cobertas por recursos específicos do Fundo Penitenciário - FUPEN, cujo repasse financeiro será feito pela Convenente.

3.4 O valor de cada bolsa será calculado mensalmente, de acordo com os dias de atividades nas respectivas unidades/dependências, incluindo-se no referido cálculo o descanso semanal, sendo descontados os valores correspondentes aos dias que não se encontrarem em atividade.

3.5 A despesa decorrente da execução deste Termo de Convênio será coberta por recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, **Projeto/Atividade: 0071-Manutenção das Atividades da SEMOSP, Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00-Outros Serviços de Pessoa Jurídica**

3.6 Os recursos financeiros que, uma vez repassados pela **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**

PÚBLICOS ao FUPEN não sejam utilizados, deverão ser restituídos aquela instituição nos casos previstos no Decreto 26.165/2021.

3.6.1 Durante a vigência do Termo de Convênio, em comum acordo entre os partícipes, poderá haver a compensação de saldo no mês subsequente.

3.7 A parte Convenente, a cada início de exercício, deverá juntar aos autos deste SEI a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia Lei que os autorize.

3.8 É obrigação do concedente manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira Oficial, Federal ou Estadual.

3.9 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

3.10 O prazo para devolução de eventuais saldos remanescentes pela SEJUS a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos termo dos artigos 19 e 23 do Decreto 26.165/20221.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL

4.1 Todas as atividades previstas para a execução dos serviços, objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, deverão ser realizadas em dias úteis, conforme estabelecer a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** e a legislação correlata.

4.2 As atividades serão desenvolvidas de segunda à sexta-feira, cumprindo uma jornada diária de trabalho 06 (seis) horas, sendo de 07:30h às 13:30h.

4.3 Os horários, dias e a rotina, bem como o cronograma de execução dos serviços, em cada unidade, deverão ser cumpridos conforme programação definida pela unidade responsável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO AO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN

5.1 Para cada reeducando inserido nos postos de trabalho estabelecidos neste Termo, a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, repassará ao Fundo Penitenciário o ***'quantum'*** de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, à título de Preço Público, conforme as disposições contidas na Portaria nº 02/GAB/SEJUS, de 14 de agosto de 2017 (*id. 0043498527*), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 16 de agosto de 2017.

5.2 O valor de preço público independe do valor da bolsa recebida pelo reeducando, não podendo em nenhuma hipótese, ser descontado do valor percebido pelos reeducandos.

5.3 Os valores auferidos através da contraprestação ao Fundo Penitenciários Estadual deverão ser revertidos para as ações descritas no art. 2º da Lei Complementar nº 945, de 22 de maio de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1 Informar à **SEJUS**, via Oficio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, o quantitativo de reeducandos que deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços.

6.2 Controlar a frequência dos reeducandos, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades/frentes acolhedoras vinculadas a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** que utilizarem a mão de obra.

6.3 Orientar, acompanhar e supervisionar os reeducandos quanto às normas e rotinas da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços.

6.4 Fornecer, repor ou substituir, quando necessário, uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC aos reeducandos, inerente à

execução dos serviços.

6.5 Fornecer os insumos necessários (ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais etc.) para a execução dos serviços.

6.6 Informar à **SEJUS** toda e qualquer alteração quanto a conduta inconveniente dos reeducandos ou os que não estão se adaptando às atividades delegadas do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO.**

6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **SEJUS**.

6.8 Fornecer certificado pela prestação de serviço, constando o período em que o reeducando ficou à disposição da função exercida e o desempenho obtido.

6.9 Elaborar relatório periódico sobre o alcance dos objetivos traçados no **TERMO DE CONVÊNIO.**

6.10 Efetuar a transferência financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao **FUPEN/SEJUS/RO** referente ao preço público e do valor da bolsa auxilio dos reeducandos utilizados na execução dos serviços, para crédito na conta corrente n. 12090-1, agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A.

6.11 Encaminhar ao **FUPEN/SEJUS/RO** cópia da ordem bancária correspondente a transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por reeducando, no dia seguinte à transferência dos recursos.

6.12 Permitir o livre acesso dos servidores do Órgão ou Entidade Pública concedente e os do controle interno do Poder Executivo, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

6.13 Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS

7.1 Selecionar os reeducandos, de acordo com os requisitos definidos para a atividade e promover a capacitação dos mesmos, quando necessário.

7.2 Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos reeducandos utilizados no presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

7.3 Controlar a progressão do regime dos reeducandos de forma que os que não se enquadram mais no objeto sejam excluídos do **TERMO DE CONVÊNIO.**

7.4 Providenciar a retirada da Unidade acolhedora o reeducando que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a notificação.

7.5 Substituir o reeducando que, por qualquer motivo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou a atividade deste **TERMO DE CONVÊNIO**, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos.

7.6 Comunicar a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** de qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

7.7 Orientar os reeducandos que cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos nos locais da prestação dos serviços, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato na execução dos serviços.

7.8 Apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.

7.9 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

7.10 Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como

a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN

8.1 Efetuar o processamento da bolsa aos reeducandos até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades, com crédito individualizado em conta bancária e/ou em crédito no número do C.P.F.

8.2 A obrigação de prestar contas dos recursos recebidos.

8.3 Comprovar o pagamento realizado aos reeducandos por meio da apresentação de documentos bancários, quais sejam as Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem Bancária e a respectiva remessa de pagamento, dentre outros.

9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Os reeducandos do regime fechado e semiaberto indicados pela **SEJUS/FUPEN**, para prestação de serviços objeto deste instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com os órgãos/partícipes deste Termo de Convênio, sendo estes isentados das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme o artigo 28 da Lei n. 7.210/84, e alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da execução deste Termo de Convênio será coberta por recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, **Projeto/Atividade: 0071-Manutenção das Atividades da SEMOSP, Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00-Outros Serviços de Pessoa Jurídica**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

11.1 A Convenente transferirá mensalmente ao Fundo Penitenciário - FUPEN o valor da bolsa auxilio para cada reeducando alocado na execução das atividades, bem como, o valor da contraprestação a título de preço público descrita na cláusula quinta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO,** terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, **a contar data de assinatura** podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

13. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

13.1 A cláusula de "Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis", disposta neste Termo de Convênio, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações do CONVENENTE e CONCEDENTE.

13.2 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo CONVENENTE e CONCEDENTE deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

13.3 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo CONVENENTE e CONCEDENTE decorrentes deste Termo de Convênio poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

13.4 No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Termo de Convênio, a CONVENENTE e CONCEDENTE se comprometem:

a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Termo de Termo de Convênio, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Termo de Convênio e mediante autorização do CONVENENTE e CONCEDENTE;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela CONVENENTE e CONCEDENTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Termo de Convênio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser extinto pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos instrumentos específicos em execução, ou denunciando a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, se for de interesse comum das partes.

14.2. Este **TERMO DE CONVÊNIO** poderá, mediante Termo Aditivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que não influa sobre o objetivo do ajuste, e será precedida de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

15.1. O presente ajuste poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Após as assinaturas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16.2. Ao presente ajuste e seus aditamentos, a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O Convenente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1 As comunicações afetas ao presente TERMO DE CONVÊNIO deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de eletrônico (e-mail institucional), e serão consideradas como recebidas as mensagens encaminhadas aos endereços listados a seguir:

I - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

a) chefgab.guajaramirim.ro.gov@gmail.com

II - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS

a) SEI: SEJUS-GAB; e

b) gabinete@sejus.ro.gov.br

III - FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN:

a) SEI: SEJUS-FUPEN; e

b) fupen@sejus.ro.gov.br

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

18.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO** serão dirimidas mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.

Documento assinado eletronicamente por **Meire Oliveira de Araujo**, **Presidente**, em 08/12/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **GERSON MAIA GOMES**, **Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/12/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Oliveira de Almeida** , **Chefe de Unidade**, em 10/12/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0067190405** e o código CRC **F4885275**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0033.005831/2025-57 SEI nº 0067190405